

atender a todas as exigências constitucionais e legais pertinentes ao assunto em pauta.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1960

(a) Jacob Zveibil — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 1.º de dezembro de 1960.

(a) Camillo Ashcar — Presidente — Nunes Ferreira — Cardoso Alves — André Nunes Júnior — Mário Telles — Antonio Sampaio — Mendonça Falcão — Jacob Zveibil — Ioshifumi Utiyama.

PARECER N. 563, DE 1961

Do deputado Oswaldo Santos Ferreira, relator especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Obras Públicas, sobre o projeto de lei n. 1.096, de 1960.

Sr. Presidente,

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 14 deste.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1961.

(a) Oswaldo Santos Ferreira — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

A presente proposição, de iniciativa governamental, sobre declaração de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de uma faixa de terra que consta pertencer, em área maior, à municipalidade de Amparo.

O projeto em foco já sofreu exame por parte da Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, logrando aprovação, sem restrições.

A referida faixa de terra, com a superfície de 7.550 m², destina-se à construção da rodovia Jaguariuna-Amparo, trecho único.

Conforme se vê do laudo transcrito a fls. 5, o terreno em causa foi avaliado por Cr\$ 12.470,00, sendo que, a própria expropriada concorda com o valor em causa, segundo nos informa a Mensagem Governamental de fls. 1.

Anexou-se ao projeto planta do imóvel desapropriado.

Pela finalidade a que se destina, esta Comissão não se opõe à concretização da medida nos termos em que ficou proposta, razão por que a ela damos nossa concordância.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões,

(a) Oswaldo Santos Ferreira

PARECER N. 564, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.096, de 1960.

Objetiva a proposição a autorização, por lei, ao Poder Executivo, para desapropriar, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, uma faixa de terra pertencente, em área maior, à Prefeitura Municipal de Amparo, destinada à construção da rodovia Jaguariuna-Amparo.

A autorização legislativa se tornou necessária por ser o imóvel do domínio público, como preceitua o § 2.º do art. 3.º, do Decreto-lei federal n. 3385, de 21 de junho de 1941.

O terreno expropriado está descrito a fls. 5, e a fls. 6 consta a avaliação que fixa o seu valor em Cr\$ 12.470,00 (doze mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros).

A Prefeitura Municipal de Amparo manifestou o seu assentimento às condições da desapropriação, inclusive o valor do imóvel.

A origem da propriedade do terreno expropriando está comprovada (fls. 8).

O art. 4.º indica, como fonte de recursos para a despesa, as verbas próprias de 1.º departamento de Estradas de Rodagem.

O orçamento vigente no presente exercício para essa autarquia, sob a rubrica — Construção de Estradas — Verbas 642, consigna recursos aplicáveis à hipótese, pelo que pode o Projeto ser aprovado nos termos em que está redigido.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1961.

(a) Athié Jorge Coury — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 26 de maio de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Onofre Gusuen — Magalhães Prado — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Rocha Mendes Filho — Arminio de Vasconcellos Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Jacob Pedro Carolo — Antônio Sampaio — Athié Jorge Coury.

PARECER N. 565, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 41, de 1961.

1. — O Projeto de lei n. 41, de 1961, de autoria do nobre deputado Rocha Mendes Filho, objetiva retificar para Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item VI, Relação 74, do art. 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Foi anexado ao Projeto um ofício do Banco do Estado, comunicando que a denominação acima é a correta.

2. — Do exposto se verifica que inexistia, no âmbito de exame desta Comissão, impedimento à aprovação da medida, mesmo porque o caso vertente se atem ao imperativo do art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil, "verbis": "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1961.

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 25 de abril de 1961.

(a) Camillo Ashcar — Presidente — João Hornos Filho — Avallone Júnior — Mário Telles — Carlos Kenné Egg — Augusto do Amaral — Joaquim Alvares Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 566, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 41, de 1961.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre deputado Rocha Mendes Filho, objetiva retificar para Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item VI, Relação 74, do art. 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Contudo, o objetivo do presente projeto de lei já foi atingido através do art. 3.º da Lei n. 6.035, de 4 de janeiro de 1961, que retificou o nome da entidade beneficiada para Associação Profissional dos Trabalhadores, nas Indústrias Gráficas de Sorocaba, pelo que somos pelo arquivamento da presente proposição.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8.5.1961

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 26 de maio de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Onofre Gusuen — Magalhães Prado — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Rocha Mendes Filho — Arminio de Vasconcellos Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Jacob Pedro Carolo — Antônio Sampaio — Athié Jorge Coury.

PARECER N. 567, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 794, de 1959

O Projeto de lei n. 794, de 1959, de autoria do nobre deputado Eduardo Barnabé, dispõe sobre a criação do Curso de Mecânica de Automóveis na Escola Industrial "Bento Quirino", de Campinas.

A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

Examinaremos, como nos cabe, o merecimento da medida alvitrada. Verifica-se, da bem fundamentada justificativa aditada ao projeto, que é de fato necessário o funcionamento de um curso de mecânica na Escola Industrial "Bento Quirino".

Contudo, o curso que o projeto pretende criar já está previsto no Regulamento do Quadro do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto federal n. 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, "verbis":

"Artigo 2.º — Ficam instituídos os cursos industriais seguintes:

II — Seção de indústria mecânica:

6 — Curso de mecânica de automóveis"

Em face do exposto, quer nos parecer que a forma adequada de se alcançar o objetivo da propositura em exame é solicitar ao Poder Executivo, através de indicação, a instalação, na Escola em referência, do curso de que se trata.

seguinte

Assim, propomos que o projeto de lei em tela seja transformado na

Indicação

Indicamos ao Poder Executivo que, através do Departamento do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, adote as providências necessárias no sentido de ser instalado o curso de mecânica de automóveis na Escola Industrial "Bento Quirino", de Campinas.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1960.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23 de novembro de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Cid Franco — Gustavo Martini — Pedro Paschoal — Jacob Sveibil.

PARECER N. 568, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de lei n. 794, de 1959

Visa o Projeto de Lei n. 794, de 1959, de autoria do nobre deputado Eduardo Barnabé, a criação do curso de mecânica de automóveis na Escola Industrial "Bento Quirino", de Campinas.

Após receber parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado em primeira discussão em Plenário. Na Comissão de Educação e Cultura também recebeu parecer favorável, propondo-se sua transformação em Indicação ao Poder Executivo, posto estar previsto no Regulamento do Quadro do Ensino Industrial, Decreto Federal n. 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, o curso que se pretende criar.

Quanto à competência da Comissão de Finanças, somos pelo acolhimento da proposição, em que está atendida a imposição constitucional, já que o artigo 2.º do Projeto estabelece que a Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do curso, consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas e, embora possa ser o curso instituído independente da autorização legislativa, não há impedimento que o faça através de lei.

Somos portanto, pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1961.

(a) Sólton Borges dos Reis — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 26 de maio de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Onofre Gusuen — Magalhães Prado — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Rocha Mendes Filho — Arminio de Vasconcellos Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Jacob Pedro Carolo — Antônio Sampaio.

PARECER N. 569, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 504, de 1959.

Pretende o nobre deputado Orlando Zancaner, com o Projeto de lei n. 504, de 1959, a criação de uma escola artesanal em Ibirá.

O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

"A carência da mão de obra qualificada, problema que aflige grande número de municípios paulistas — escreve o autor — também se faz sentir em Ibirá.

O crescente desenvolvimento industrial do município está a exigir operários especializados em número suficiente a atender às suas necessidades."

Nesta oportunidade devemos apreciar o mérito da medida. Sob esse aspecto nada temos que opor à sua aceitação. A criação do estabelecimento, previsto no projeto propiciará à indústria de Ibirá o pessoal qualificado necessário ao seu desenvolvimento.

O nosso voto é, assim, pelo acolhimento do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 25-11-60

(a) Jacob Zveibil — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 30 de 11 de 1960.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Gustavo Martini — Jacob Salvador Zveibil — Cid Franco — Altmar Ribeiro de Lima.

PARECER N. 570, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 504, de 1959

O Projeto de Lei n. 504, de 1959, de autoria do nobre deputado Orlando Zancaner, objetiva a criação de uma Escola Artesanal em Ibirá.

A matéria de que trata o mesmo, examinada e aprovada na douta Comissão de Constituição e Justiça, mereceu aprovação do Plenário em primeira discussão. Seguiu-se também o parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

No que se refere à competência da Comissão de Finanças, somos pelo acolhimento da proposição, na qual atendida está a imposição constitucional, já que o artigo 2.º do Projeto dispõe que a Lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino a ser criado, consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Nosso parecer, portanto, é pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1961.

(a) Sólton Borges dos Reis — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 26 de maio de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Onofre Gusuen — Magalhães Prado — Pedro Carolo — Leonidas Camarinha — Athié Jorge Coury — Fernando Mauro — Rocha Mendes Filho — Arminio Vasconcellos Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Antônio Sampaio.

PARECER N. 571, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei n. 862, de 1959.

Pelo projeto de lei n. 862, de 1959, propõe o nobre deputado Orlando Zancaner a criação de um grupo escolar em Santa Fé do Sul.

O projeto em questão, depois de aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, mereceu acolhimento em Plenário, em primeira discussão.

Quanto ao mérito, que compete à Comissão de Educação e Cultura examinar, nada há a opor ao Projeto. A criação de novas unidades escolares do ensino primário é de utilidade pedagógica e deve ser acorçoada pelos poderes responsáveis.

A região da Alta Araraquarense está em franco desenvolvimento, crescendo ali rapidamente a população em idade escolar e a dotação da cidade de Santa Fé do Sul de mais um grupo escolar permitirá às autoridades competentes estender a matrícula a mais algumas centenas de crianças.

Este, o nosso Parecer.

Sala das Comissões, aos 21 de outubro de 1960.

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21-10-60.

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Pedro Carolo — Benedito Matarazzo — Jacob Salvador Zveibil — Gustavo Martini — Costáble Romão — Jairo Azevedo.

PARECER N. 572, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 862, de 1959

Presente a esta Comissão, o Projeto de Lei n. 862 de 1959, de autoria do nobre deputado Orlando Zancaner, que objetiva criar grupo escolar em Santa Fé do Sul.

A proposição, depois de aprovada em 1.ª discussão, já recebeu pronunciamiento favorável da douta Comissão de Educação e Cultura.

Quanto ao aspecto que interessa a este órgão técnico, nada se poderá objetar à proposta, eis que o seu artigo 2.º indica os recursos indispensáveis à execução da lei. Atendeu-se, assim, ao mandamento do artigo 30 da Carta de 9 de Julho.

E, pois, o nosso parecer, favorável ao Projeto de Lei n. 862, de 1959.

Sala das Comissões em 20 de 11-1960.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 26-5-61.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Onofre Gusuen — Magalhães Prado — Pedro Carolo — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Athié Jorge Coury — Rocha Mendes Filho — Arminio Vasconcellos Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Antônio Sampaio.

PARECER N. 573, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 609, de 1959

Cuida o Projeto de lei n. 609, de 1959, de autoria do nobre deputado Orlando Zancaner, da criação de um ginásio estadual em Catiguá.

Mereceu a proposta parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Em sua justificativa o ilustre autor do projeto escreve o seguinte: "Catiguá, antigo distrito de Catanduva, é hoje, politicamente emancipado, graças à promulgação da última lei quinquenal votada nesta Casa.

Município de larga prosperidade, avulta em importância no cenário econômico e cultural de nosso Estado. Cidade servida por estradas que cortam em todas as direções do Estado, e de densidade demográfica acentuada, está exigindo dos Poderes Públicos a criação de um estabelecimento oficial de en-